



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 45/2017, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do processo 23147.001887/2017-41, bem como as decisões do Conselho Superior em sua 52ª. Reunião Ordinária de 9/10/2017,

RESOLVE:

Homologar essa Resolução que estabelece os processos a serem adotados para elaboração e lançamento de edital para chamada pública de apoio e patrocínio, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes).

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente regulamento estabelece os processos a serem adotados para elaboração e lançamento de edital para chamada pública de apoio e patrocínio, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes).

§1º Considera-se:

I – Patrocínio: Apoio financeiro para a compra de algum material ou serviço em troca de exposição da marca.

II – Apoio: Prestação de serviços ou disponibilização de materiais, sem transferência de recursos financeiros, em troca de exposição da marca.

III – Ação Institucional: Programa, projeto, curso, evento, produto ou outra modalidade de ação institucionalizada no Ifes que tenha caráter de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico, tecnológico ou institucional, ou de estímulo à inovação.

Seção II

Dos Procedimentos

Art. 2º O procedimento será iniciado com a formalização de processo administrativo pela área requerente, mediante a anexação dos seguintes documentos:

I - Minuta do edital de chamada pública;

II - Proposta de ação institucional, contendo as seguintes informações:

a – resumo;

b – justificativa;

c – metas a serem atingidas;

d – especificação dos itens a serem concedidos como apoio;

e – especificação de cotas de patrocínio e formas de aplicação do recurso financeiro.

III) Demais documentos referentes ao processo.

Art. 3º A área requerente deverá elaborar, em parceria com o representante de comunicação do campus, quando houver, a minuta do edital de chamada pública conforme Anexo I e o Projeto, conforme Anexo II.

Art. 4º O processo deverá ser encaminhado à Diretoria do Campus, ao Cefor ou ao Polo de Inovação, relacionada com a natureza do objeto de interesse, para as devidas providências junto à Procuradoria Federal do Ifes.

Art. 5º O edital com origem na Reitoria será encaminhado para a Pró-Reitoria referente à ação institucional.

Art. 6º O parecer da Procuradoria Federal deverá compor o processo administrativo.

Seção III

Da Publicação

Art. 7º O campus ou a Reitoria, na condição de solicitante do processo, fará publicar, por meio eletrônico, o edital de chamada pública com as regras a serem respeitadas para a captação de apoio ou patrocínio, respeitado o disposto neste Regulamento.

Art. 8º O setor responsável pela organização da ação institucional deverá providenciar, junto à comunicação do campus ou reitoria, a divulgação do edital nos canais oficiais de comunicação disponíveis.

Seção IV

Das Condições de Participação

Art. 9º Poderão participar de editais de chamada pública as pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no país e que estejam em situação cadastral, tributária e fiscal regular. §1º Não poderão participar dos editais as organizações que possuem vínculo contratual com o Ifes.

§2º As pessoas jurídicas que descumprirem as obrigações assumidas em editais anteriores, ficarão impedidas de participar de outra seleção pelo prazo de 2 anos, contados a partir do término do objeto do edital.

Art. 10 Será aceita a participação de pessoas físicas, desde que as condições de participação estejam previstas e descritas no edital.

Seção V

Da Apresentação da Proposta

Art. 11 Cada proponente deverá preencher o Formulário de Inscrição do Proponente contido no edital e encaminhá-lo ao local indicado.

Art. 12 O valor de patrocínio ou o apoio proposto pelo patrocinador deverá corresponder exatamente aos valores propostos no edital para as cotas de patrocínio, de forma a cobrir as despesas descritas em edital.

Art. 13 Dar-se-á preferência para o patrocinador que fizer pagamento de materiais ou serviços, conforme o caso, diretamente aos fornecedores, ou seja, sem transferência de recursos

financeiros para o Ifes ou para fundação de apoio.

§1º O Ifes não receberá diretamente recursos financeiros com o objetivo de custear o objeto da chamada pública.

§2º Quando houver necessidade de transferência de recursos a partir do patrocinador, o seu gerenciamento administrativo e financeiro, contemplando também a sua aplicação e prestação de contas, deverá ser realizado por fundação credenciada para apoio ao Ifes, que deverá ser partícipe do contrato de patrocínio.

Seção VI

Da Contrapartida

Art. 14 O Ifes, em contrapartida ao patrocínio, autorizará a publicidade do patrocinador em espaços e condições estabelecidos em edital de acordo com as orientações do setor de Comunicação Social do campus ou Reitoria.

Parágrafo único. A veiculação de publicidade será permitida apenas para patrocinadores que sejam pessoas jurídicas, com marca registrada.

Art. 15 A publicidade deverá ser previamente aprovada pelo setor de Comunicação, assim como pelo Gabinete do Diretor-Geral ou do Reitor, conforme a origem do processo.

Seção VII

Da Análise e Seleção das Propostas

Art. 16 Deverá ser designada uma Comissão Local do campus ou da Reitoria, composta por no mínimo 3 membros, incluindo o representante do setor de Comunicação Social do campus ou da Reitoria, visando a realização de procedimento para avaliação dos interessados em patrocinar o objeto previsto na chamada pública, mediante contrapartida de publicidade.

Parágrafo Único. A análise das propostas deverá obedecer aos critérios estabelecidos em edital.

Seção VIII

Da Divulgação dos Resultados

Art. 17 A lista com a ordem de classificação dos proponentes será publicada no sítio institucional conforme os prazos do cronograma contido no edital.

Art. 18 Os critérios de classificação dos proponentes deverão estar previstos e descritos no edital.

Seção IX

Dos Recursos

Art. 19 Os recursos devem ser protocolados com encaminhamento à comissão de avaliação, obedecendo ao prazo do cronograma contido no edital.

Art. 20 Os recursos interpostos serão analisados pela comissão de avaliação.

Art. 21 Depois do período de recursos, a comissão de avaliação apreciará, podendo realizar instrução complementar, opinando pela manutenção ou reforma do ato recorrido, encaminhando tal parecer ao Diretor-Geral ou Reitor para decisão.

Seção X

Das Disposições Gerais

Art. 22 A proponente vencedora de cada edital de chamada pública se obrigará a promover o patrocínio conforme a proposta apresentada, mediante assinatura de contrato.

Art. 23 Somente serão permitidas propagandas institucionais, sendo vedada a publicidade

de marcas relacionadas a produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, defensivos agrícolas, medicamentos, terapias, de natureza religiosa e político-partidária ou qualquer outra natureza de produto não compatível com a imagem da instituição.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Denio Rebello Arantes
Reitor - Ifes
Presidente do Conselho Superior